



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI N° 6.182, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 2.195,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0048

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2023 e 2024, em atendimento a Portaria GM/MS nº 3.874, de 23 de dezembro de 2021, a qual habilita os municípios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária, no valor de R\$ 2.122,00 (Dois mil, cento e vinte e dois reais), complementado no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados no Banco do Brasil – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

  
**CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**